

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”

Categoria do objeto: bens comuns

Pedido de Compras/Bens nº 6952/2025

A presente contratação tem por objeto a aquisição de trator cortador de grama a gasolina, carreta basculante semirreboque, escarificador/aerador, semeadora e demais itens correlatos, destinados ao suprimento das demandas operacionais do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Campina Grande do Sul, visando garantir a manutenção, conservação e revitalização contínua dos campos de futebol e demais equipamentos esportivos situados em áreas públicas urbanas e rurais do Município.

Atualmente, a Secretaria é responsável pela execução de serviços essenciais relacionados à limpeza, roçada, conservação e recuperação de áreas esportivas utilizadas diariamente pela população. Contudo, os equipamentos disponíveis encontram-se defasados, em quantidade insuficiente e com baixa eficiência operacional, comprometendo a regularidade, a segurança, a economicidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos.

A renovação e ampliação do parque de máquinas apresentam benefícios diretos, tais como:

- Aumento da produtividade e agilidade na execução dos serviços, especialmente em períodos de crescimento acelerado da vegetação ou após eventos climáticos extremos;
- Maior segurança e ergonomia para os servidores, com a utilização de equipamentos modernos, de fácil manuseio, dotados de tecnologia atualizada e que reduzem a exposição a riscos ocupacionais;
- Redução dos custos de manutenção corretiva, em razão da confiabilidade de máquinas novas e da maior durabilidade de componentes;
- Celeridade no atendimento às demandas da população, com impacto positivo na percepção de eficiência da Administração Municipal.

No contexto funcional, o Município conta atualmente com apenas três servidores lotados para a execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas esportivas, sendo que possui roçadeiras cortadoras de grama manuais e de pequeno porte.

Considerando que Campina Grande do Sul possui uma extensão territorial de 539,861 km², torna-se inviável manter a conservação adequada apenas com equipamentos manuais. A aquisição de equipamentos de maior porte e tecnologia avançada revela-se, portanto, medida indispensável.

Além disso, em razão da elevada utilização das instalações esportivas municipais, que recebem atividades desportivas diariamente, é imprescindível que os espaços estejam permanentemente limpos e conservados.

A dispersão geográfica das áreas esportivas exige rodízio constante dos servidores entre diferentes bairros, o que reforça a necessidade de equipamentos robustos, ágeis e confiáveis, capazes de reduzir o tempo de execução dos serviços e aumentar a cobertura territorial.

Atualmente as roçadeiras manuais operadas através dos servidores apresentam um rendimento significativamente inferior quando comparada a um trator cortador de grama com potência igual ou superior a 26 HP. Enquanto a roçadeira, operada por um servidor a pé, cobre em média de 1.000 a 2.400 m² por hora, o trator, devido à maior largura de corte e à potência do motor, pode alcançar entre 6.000 e 14.400 m² por hora, o que representa um ganho operacional de aproximadamente 3 a 10 vezes mais eficiência.

Essa diferença impacta diretamente na agilidade da execução dos serviços, reduz o tempo necessário para manutenção das áreas esportivas e permite melhor aproveitamento da mão de obra, garantindo maior produtividade e economicidade à Administração Pública.

Sob a ótica da gestão de pessoal, a aquisição também contribui para a preservação da saúde ocupacional dos servidores, reduzindo afastamentos por sobrecarga física e, conseqüentemente, evitando a necessidade de novas contratações.

É relevante destacar que os equipamentos a serem adquiridos devem possuir potência adequada a demanda local, alta durabilidade e rede de assistência técnica próxima, de modo a assegurar reparos rápidos e minimizar períodos de inatividade.

No tocante à forma de aquisição devemos observar que os tratores cortadores de grama, a semeadora e a vassoura coletora de grama com cesto, descritos no LOTE I, apresentam complementariedade funcional, ambos sendo destinados à manutenção, roçada e revitalização de áreas esportivas e de lazer. Assim, mostra-se tecnicamente recomendável a licitação em lote único, a fim de que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento, manutenção e assistência técnica conjunta, garantindo:

- **Compatibilidade técnica – aquisição de equipamentos de marcas e modelos compatíveis entre si quando necessárias, facilitando o estoque de peças e acessórios e evitando falhas de compatibilidade entre si, uma vez que ambos deverão ser acoplados uns aos outros para cumprir sua função final;**

- Gestão unificada de manutenção – centralização da responsabilidade em um único fornecedor, evitando conflitos de garantia e assegurando maior agilidade no atendimento técnico;
- Redução de custos operacionais e eficiência logística – menor tempo de paralisação, otimização de revisões e eliminação de deslocamentos múltiplos de assistência técnica;
- Atendimento ao princípio da economicidade – economia de escala, padronização da frota e racionalização de recursos humanos e financeiros, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe registrar que a aquisição em lote único não configura restrição indevida à competitividade, mas constitui medida justificada pela busca de maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Sendo assim, essa aquisição em lote único possibilita:

- Otimização do uso de peças originais, prolongando a vida útil dos equipamentos;
- Maior disponibilidade de assistência técnica especializada na região;
- Redução de custos de manutenção corretiva e preventiva, uma vez que serão fornecidos pela mesma empresa e terão o mesmo padrão de durabilidade;
- Agilidade em reparos e menor tempo de inatividade;

Além disso, a contratação em lote único dos itens mencionados contribui para a redução de riscos, especialmente no que se refere à compatibilidade da semeadora e da vassoura coletora de grama com cesto com o sistema de engate dos tratores. Caso não haja a devida correspondência entre os equipamentos, estes itens se tornariam inutilizáveis, uma vez que seu funcionamento depende diretamente do acoplamento correto aos tratores.

Por fim, a presente contratação constitui medida essencial e de interesse público, destinada a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de manutenção das áreas esportivas, contando com recursos financeiros suficientes já disponibilizados para a aquisição dos itens, em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”

Ainda que a presente contratação não tenha sido incluída originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, sua necessidade se impôs diante da realidade operacional da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social através do Departamento de Esporte, sendo, portanto, plenamente justificável à luz do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: “III - requisitos da contratação;”

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, de modo a assegurar que os bens adquiridos atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Departamento de Esporte e às normas aplicáveis;

1. Os equipamentos deverão atender o descritivo mencionado no item 4 deste Estudo, ser de ótima qualidade e adequado às necessidades do Departamento de Esportes, possuindo uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição em Curitiba e/ou Região metropolitana. Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto;
2. A empresa vencedora deverá oferecer treinamento das equipes operacionais garantindo sua eficiência e durabilidade;
3. Todos os equipamentos devem estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os princípios da NR 12 e NR 17 do Ministério do Trabalho, assegurando:
 - A proteção dos servidores públicos operadores;
 - A adequada ergonomia e conforto no uso prolongado;
 - O fornecimento de manual em português e selo de certificação de conformidade técnica.
4. Junto com a proposta deverá ser enviado catálogo ou folder do produto ofertado para análise da equipe;
5. O prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições de uso, mediante inspeção visual e teste de funcionamento.
6. Se houverem produtos fora das especificações de qualidade os mesmos serão devolvidos e a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para sua substituição pelos solicitados, sem ônus a este município e aqui já advertido sob possíveis penalidades previstas em lei.
7. A empresa fornecedora dos itens do Lote I, deve se atentar a obrigatoriedade da entre os itens, a fim de evitar aquisições inadequadas para o uso previsto, considerando as especificações de engates, potências e demais requisitos técnicos de cada produto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”

A estimativa das quantidades necessárias para a aquisição dos equipamentos foi realizada com base na análise detalhada das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Departamento de Esporte do Município de Campina Grande do Sul.

Tal análise considerou os seguintes aspectos:

- **Histórico de Operações e Demanda de Serviços**

Foram avaliados dados históricos relativos à manutenção dessas áreas, bem como a frequência dos serviços prestados. A quantidade de dos itens foi dimensionada para atender a demanda de limpeza nos pontos estratégicos das áreas esportivas que possuem vastas áreas de gramados, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e está em consonância com as necessidades operacionais garantindo a manutenção contínua e eficiente dos serviços públicos, com benefícios diretos para a qualidade de vida da população de Campina Grande do Sul, conforme tabela quantitativa abaixo esplanada.

Tabela I: Itens para aquisição.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	1	TRATOR CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA: Trator Cortador de Grama com potência mínima de 26 HP ; com produtividade média mínima, acima de 6 mil m ² /h. Garantia mínima de 12 meses; Tipo de combustível: Gasolina;	1
	2	TRATOR CORTADOR DE GRAMA ARTICULADO: Trator Cortador de Grama articulado, para cantos e lugares de difícil alcance; com Potência mínima de 14 HP ; produtividade média mínima, acima de 10 mil m ² /h. Garantia mínima de 12 meses.	1
	3	SEMEADORA REBOCÁVEL. Semeadora rebocável, compatível com trator agrícola de potência adequada, dotada de sistema de engate tipo barra de tração, com acionamento mecânico ou hidráulico conforme especificação do trator, destinada à distribuição uniforme de sementes e fertilizantes.	1
	4	VASSOURA DE GRAMA COLETORA COM CESTO. Vassoura coletora de grama com cesto de no mínimo 40 litros para acoplar em trator. compatível com trator agrícola de potência adequada, conforme especificação do trator.	1

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
2	1	CARRETA BASCULANTE SEMIRREBOQUE: Carreta basculante semirreboque de no mínimo 340L; Capacidade de carga mínima 158kg; Porta traseira removível;	1
	2	ESCARIFICADOR AERADOR DE GRAMADO A GASOLINA: Aerador de gramado manual com reboque atrás da ferramenta de aerador de gramado.	1
	3	ANCINHO NIVELADOR DE GRAMA. Ancinho nivelador de grama de material em aço carbono.	1
	4	CARRETA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS (TRATOR): Carreta medindo no mínimo: 1,40x2,00 para transportar veículos (tratores), com capacidade de carga mínima de 350kg de transporte.	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”

Após estudos concluímos que possuímos as seguintes soluções existentes:

1. Locação de equipamentos para manutenção e limpeza das áreas esportivas:

A locação de equipamentos para manutenção e limpeza das áreas esportivas se apresenta vantajosa apenas em situações em que há necessidade esporádica ou sazonal de manutenção, evitando a paralisação dos serviços e garantindo flexibilidade operacional.

Portanto, essa modalidade só seria viável economicamente em situações pontuais em que o houvesse necessidade momentânea de sua utilização no município.

2. Compra de equipamentos manuais de pequeno porte para manutenção e limpeza das áreas esportivas:

A aquisição de equipamentos manuais, como roçadeiras manuais de pequeno porte e ferramentas de apoio, mostra-se vantajosa por garantir autonomia aos servidores em atividades de manutenção mais detalhadas e em locais de difícil acesso, onde os maquinários de grande porte não conseguem operar. Esses equipamentos são de custo reduzido, de fácil manejo, possibilitam intervenções pontuais e rápidas, além de complementarem o trabalho das máquinas maiores, assegurando acabamento adequado. Contudo, **não demonstram vantajosidade na sua utilização em relação aos equipamentos maiores em campos de futebol e afins**, onde são em sua maioria áreas planas e de fácil acesso a veículos maiores, tornando-se apenas complementares aos equipamentos mais robustos e com maior potência.

3. Compra de equipamentos de grande porte para manutenção e limpeza das áreas esportivas:

A aquisição de equipamentos de maior porte, como tratores cortadores de grama, semeadeiras e implementos específicos, representa investimento estratégico para a Administração, uma vez que proporciona elevada produtividade, padronização dos serviços, redução do tempo de execução e diminuição dos custos de mão de obra e de manutenção corretiva decorrente do desgaste irregular dos gramados. Além disso, a posse definitiva desses bens garante disponibilidade contínua para as demandas, independência de terceiros e maior economicidade a médio e longo prazo.

Sendo assim, a opção mais viável para o município é claramente a compra de equipamentos de grande porte, uma vez que aumenta o rendimento da manutenção e limpeza das áreas esportivas e diminui a necessidade de contratação de novos servidores para esta atividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **105.410,68 (Cento e cinco mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**, com base na média dos valores orçados, conforme tabela abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORÇAMENTOS - ITENS MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ESPORTE																					
LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	ORÇAMENTO 01 FISCHER MAQUINAS LTDA	ORÇAMENTO 02 AGRO COMERCIAL LTDA	ORÇAMENTO 03 MAGAZINE LUIZA S/A	ORÇAMENTO 04 DINAMAC LTDA	ORÇAMENTO 05 CASSEL LTDA	ORÇAMENTO 06 CASA DO AGRICULTOR	ORÇAMENTO 07 AMAZON	ORÇAMENTO 08 DUTRA LTDA	ORÇAMENTO09 LOJA DO MECANICO	ORÇAMENTO 10 BANCO DE PREÇOS	ORÇAMENTO 11 MUNICIPIO EXTREMA - MG	ORÇAMENTO 12 MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - ES	ORÇAMENTO 13 MUNICIPIO CURITIBA - PR	ORÇAMENTO 14 MUNICIPIO GUARAJÁ- MIRIM - RO	VALOR ORÇADO NA MÉDIA	
1	1	237569	TRATOR CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA Trator Cortador de Grama com potência mínima de 26 HP; com produtividade média mínima, acima de 6 mil m²/h. Garantia mínima de 12 meses; Tipo de combustível: Gasolina;	1	UN				R\$ 42.583,20						R\$ 30.600,00				R\$ 33.219,67	R\$ 35.467,62	
	2	237571	TRATOR CORTADOR DE GRAMA ARTICULADO Trator Cortador de Grama articulado, para cantos e lugares de difícil alcance; com Potência mínima de 14 HP; produtividade média mínima, acima de 10 mil m²/h. Garantia mínima de 12 meses.	1	UN				R\$ 38.262,40	R\$ 47.490,50					R\$ 45.870,00					R\$ 43.874,30	
	3	237572	SEMEADORA REBOCAVEL Semeadora rebocável, compatível com trator agrícola de potência adequada, dotada de sistema de engate tipo barra de tração, com acionamento mecânico ou hidráulico conforme especificação do trator, destinada à distribuição uniforme de sementes e fertilizantes.	1	UN						R\$ 3.159,00				R\$ 3.600,00	R\$ 3.624,50				R\$ 3.461,17	
	4	237576	VASSOURA COLETORES DE GRAMA COM CESTO Vassoura coletora de grama com cesto de no mínimo 40 litros para acoplar em trator.	1	UN					R\$ 9.100,05				R\$ 4.768,75	R\$ 4.698,90						R\$ 6.189,23
TOTAL LOTE I - PREVISTO PELA MÉDIA																				R\$ 88.992,32	
2	1	237570	CARRETA BASCULANTE SEMIRREBOQUE Carreta basculante se-mirreboque de no mínimo 340L; Capacidade de carga mínima 158kg; Porta traseira removível;	1	UN	R\$ 3.022,42			R\$ 4.303,20						R\$ 4.870,00						R\$ 4.065,21
	2	237573	ESCARIFICADOR AERADOR DE GRAMADO A GASOLINA Aerador de gramado manual com reboque atrás da ferramenta de aerador de gramado.	1	UN		R\$ 4.729,90	R\$ 4.277,10	R\$ 4.567,20												R\$ 4.524,73
	3	237574	ANCINHO NIVELADOR DE GRAMA Ancinho nivelador de grama de material em aço carbono.	1	UN			R\$ 831,60				R\$ 636,67			R\$ 462,89						R\$ 643,72
	4	237575	CARRETA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS (TRATOR) Carreta medindo no mínimo: 1,40x2,00 para transportar veículos (tratores), com capacidade de carga mínima de 350kg de transporte.	1	UN				R\$ 7.559,20						R\$ 7.580,00		R\$ 6.474,32	R\$ 7.125,25			R\$ 7.184,69
TOTAL LOTE II - PREVISTO PELA MÉDIA																				R\$ 16.418,35	
TOTAL GERAL - PREVISTO PELA MÉDIA																				R\$ 105.410,67	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”

Após análise técnica e levantamento de mercado, concluiu-se que a aquisição definitiva dos equipamentos de grande porte é a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que permitirá maior controle sobre o uso e conservação dos bens, além de garantir disponibilidade imediata e permanente dos mesmos, o que é essencial para a prestação contínua dos serviços públicos.

Adicionalmente, o quantitativo relativamente pequeno de equipamentos a serem adquiridos: 02 Tratores, 01 Semeadeira, 01 vassoura coletora de grama com cesta, 02 Carretinha, 01 ancinho e 01 escarificador, inviabiliza economicamente a locação, uma vez que os custos mensais acumulados superariam os benefícios, especialmente em curto e médio prazo.

A locação, embora possível, não se mostra economicamente viável nem operacionalmente eficiente, especialmente considerando a longa duração e frequência das atividades executadas. Além disso, o custo acumulado da locação ao longo do tempo superaria, em curto prazo, o valor de aquisição dos bens, sem que a Administração passasse a deter a titularidade dos equipamentos. Já a aquisição de equipamentos manuais e de pequeno porte levariam a um custo elevado de aquisição e demandariam a contratação de novos servidores, aumentando não só os custos com os equipamentos, mas também elevando os custos públicos com contratações desnecessárias uma vez que existe a possibilidade de trabalho com equipamentos maiores e menos servidores.

Para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, será exigido no edital que os fabricantes forneçam garantia mínima de 12 meses, ou em caso de garantia com maior prazo de fábrica que seja esta, com cobertura para eventuais defeitos de fabricação e falhas técnicas, além de assistência técnica autorizada no prazo estipulado. Este prazo deverá ser considerado razoável, compatível com as práticas do mercado e proporcional ao valor e à natureza dos bens adquiridos.

No tocante à forma de aquisição, mostra tecnicamente recomendável a licitação em lote para os itens: tratores cortadores de grama, semeadora e vassoura coletora de grama com cesto, pois apresentam complementariedade funcional, ambos destinados à manutenção, roçada e revitalização de áreas esportivas e de lazer, de modo que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento, manutenção e assistência técnica conjunta. Essa medida garante compatibilidade técnica entre os itens, facilitando o estoque de peças e acessórios e evitando falhas de interoperabilidade; possibilita gestão unificada da manutenção, centralizando a responsabilidade em um único fornecedor, prevenindo conflitos de garantia e assegurando maior agilidade no atendimento técnico; promove a redução de custos operacionais e

ganhos em eficiência logística, ao diminuir o tempo de paralisação, otimizar revisões e eliminar deslocamentos múltiplos de assistência; e, por fim, atende ao princípio da economicidade, ao viabilizar economia de escala através da racionalização dos recursos humanos e financeiros, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução apresentada atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando à Administração Pública a posse de equipamentos duráveis, com manutenção garantida, e eliminando a dependência de contratos de curto prazo que comprometem a previsibilidade orçamentária e a eficiência operacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”

O referido processo será adquirido na modalidade de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando propiciar a ampla participação de licitantes. **Portanto, nesta contratação não se aplica o parcelamento.**

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: “XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”

Não se aplica.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”

Os resultados pretendidos com a aquisição desses equipamentos será a melhoria na eficiência e qualidade dos serviços de manutenção e limpeza das áreas cuidadas pelo Departamento de Esportes. Com isso, espera-se otimizar o tempo e os recursos gastos com a execução dessas tarefas, reduzindo o custo operacional e aumentando a capacidade de atendimento. Além disso, o equipamento contribuirá para a manutenção de um ambiente urbano mais organizado, agradável e seguro, garantindo o bem-estar da

população. A aquisição também visa a modernização e padronização das ferramentas utilizadas pela secretaria, proporcionando maior segurança para os trabalhadores e reduzindo o esforço físico exigido nas atividades de corte e manejo de grama, o que pode levar a uma maior produtividade e menor risco de acidentes. Por fim, aquisição também impactará na qualidade de trabalhos dos servidores que utilizarão tais equipamentos, garantindo maior eficiência em menor tempo de exposição ao sol e outros fatores climáticos, sendo mais vantajoso ergonomicamente e na saúde do trabalhador.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”

A presente contratação, que envolve a aquisição de conjunto composto por trator cortador de grama a gasolina, carreta basculante semirreboque, escarificador/aerador e demais equipamentos necessários, com a finalidade de atender às demandas operacionais do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pode gerar alguns impactos ambientais indiretos e diretos, os quais merecem atenção:

- Consumo de combustíveis fósseis (nos equipamentos movidos a gasolina), ocasionando emissão de gases poluentes e efeito estufa;
- Poluição sonora, decorrente do funcionamento dos motores em áreas urbanas;
- Geração de resíduos sólidos, como peças substituídas, filtros, pneus e embalagens de óleo lubrificante;
- Desgaste do solo e da cobertura vegetal, em decorrência do uso intensivo de tratores e implementos, especialmente em áreas mais sensíveis.

Para mitigar tais impactos, a Administração Municipal prevê as seguintes medidas compensatórias e preventivas:

1. Aquisição de equipamentos modernos e de maior eficiência energética, que atendam a padrões de redução de consumo de combustível e menores índices de emissão de poluentes;
2. Manutenção preventiva periódica, garantindo melhor desempenho dos motores, menor emissão de gases e redução do consumo de recursos;
3. Uso racional dos equipamentos, programando a operação em horários adequados para reduzir a poluição sonora em áreas residenciais;
4. Destinação ambientalmente correta de resíduos e peças substituídas, por meio de fornecedores credenciados que atuem em conformidade com a legislação ambiental vigente;
5. Observância às normas de logística reversa, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), para o descarte e reciclagem de filtros, embalagens de óleo, pneus e demais componentes;
6. Capacitação dos operadores para manuseio correto e sustentável dos equipamentos, prevenindo danos ambientais e garantindo maior vida útil dos bens adquiridos.

Dessa forma, a contratação considera não apenas a eficiência operacional, mas também a sustentabilidade e responsabilidade ambiental, em consonância com os princípios da administração pública e da legislação ambiental brasileira.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “XIII - *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*”

Diante da análise da necessidade apresentada, do planejamento da Administração e dos requisitos técnicos definidos, declara-se viável a presente contratação para aquisição de conjunto composto por trator cortador de grama a gasolina, carreta basculante semirreboque, escarificador/aerador e demais equipamentos, necessários para a manutenção de áreas verdes e esportivas do Município.

A contratação atende plenamente aos objetivos administrativos e ao interesse público, pois:

- Possibilita a padronização inicial do parque de equipamentos, por meio da aquisição de itens duráveis, garantindo compatibilidade entre peças, otimização do estoque e redução de custos futuros de manutenção;
- Assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos de manutenção urbana e esportiva, suprimindo a deficiência de equipamentos existentes e aumentando a segurança, produtividade e qualidade operacional;

- Observa critérios de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, com equipamentos modernos, assistências técnicas locais e práticas de descarte adequado de resíduos e peças;
- Permite a competitividade entre fornecedores, garantindo economicidade e isonomia no processo licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é adequada, necessária e viável, constituindo medida eficiente e estratégica para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em estrita observância aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 07 de novembro de 2025.

Felipe Veiga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 004/2025

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Ana Paula Jacinto de Oliveira
Dep. Administrativo